



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

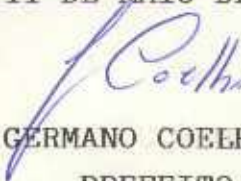
PERNAMBUCO

L E I Nº 4998/95



A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 11 DE MAIO DE 1995


GERMANO COELHO
PREFEITO

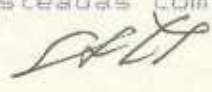
Art. 1º - É fixado em R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º (primeiro) de abril de 1995, o valor do vencimento-piso dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O valor eventualmente pago no mês de março de 1995 a título de complementação, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 89, da Lei nº 4.995, de 24 de março de 1995, é incorporado ao vencimento, para todos os efeitos legais inclusive de atingimento do valor referido no "caput", a partir do mês de abril de 1995.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo é extensivo ao valor dos proventos da aposentadoria e das pensões especiais.

Art. 2º - O valor do ABONO ALIMENTAÇÃO instituído pelo art. 2º, da Lei nº 4.909, de 26 de agosto de 1993 é reajustado em 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento), percentual correspondente à variação do vencimento-piso resultante da fixação do valor estabelecido no art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do estabelecido na presente Lei serão custeadas com recursos orçamentários próprios.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



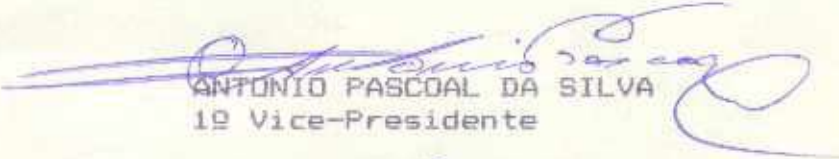
- 02 -

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de maio de 1995.


SEVERINO ARROBA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário